PROVEDOR DE JUSTIÇA

O Provedor-Adjunto

50 ANOS

Ex.mo Senhor

Presidente da Direção da Associação República e Laicidade

Ricardo Alves,

geral@laicidade.org

Lisboa, 22 de outubro de 2026

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
		S-PdJ/2026/12972
		Q/5133/2026

S-PdJ/2026/12972

Assunto: Queixa ao Provedor de Justiça (Q/5133/2026 (D). Cerimónia de inauguração da Escola Secundária de Cascais. Liberdade religiosa e não confessionalidade do Estado.

Exmo. Senhor,

Referimo-nos à queixa apresentada na Provedoria de Justiça a propósito da inclusão de uma bênção católica na cerimónia oficial de inauguração da Escola Secundária de Cascais, realizada a 21 de setembro de 2026, com a presença do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, do Ministro da Educação, Ciência e Inovação e do Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

Na sua exposição, suscitou questões relativas à compatibilidade da inclusão de um ato religioso naquela cerimónia com os princípios constitucionais da separação entre o Estado e as igrejas e da não confessionalidade do ensino público, bem como com a liberdade religiosa e a igualdade entre comunidades religiosas.

A este respeito, cumpre informar que a Comissão da Liberdade Religiosa apreciou esta matéria na sua reunião plenária de 7 de outubro de 2026, tendo concluído, por maioria, que a realização da referida bênção, integrada num ato oficial de inauguração de uma escola

Palácio Vilalva
Rua Marquês de Fronteira - 1069-452 Lisboa
Tel. 213 926 600
gabinete.provedor@provedor-jus.pt | http://www.provedor-jus.pt

pública, não se coaduna com o princípio da não confessionalidade do Estado, consagrado no n.º 2 do artigo 4.º da Lei da Liberdade Religiosa (Lei n.º 16/2001, de 22 de junho), como concretização do n.º4 do artigo 41.º da Constituição da República Portuguesa.

A Provedoria de Justiça acompanha o entendimento daquela Comissão expresso na ata da referida reunião e no comunicado de imprensa, considerando que a inclusão de uma cerimónia de natureza religiosa num ato oficial desta natureza suscita uma questão de conformidade com o quadro jurídico que rege as relações entre o Estado português e as comunidades religiosas.

Nestes termos, e tendo presente a apreciação efetuada pela Comissão da Liberdade Religiosa, dou por concluída a nossa intervenção.

Com os melhores cumprimentos, também pessoais,

O Provedor-Adjunto,

(Tiago Fidalgo de Freitas)

Palácio Vilalva
Rua Marquês de Fronteira - 1069-452 Lisboa
Tel. 213 926 600
gabinete.provedor@provedor-jus.pt | http://www.provedor-jus.pt